



**PREFEITURA
DE EXTREMA**

AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 30.08.2024.

SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.

I. DAS PRELIMINARES

Recurso interposto em **04.09.2024** (quarta-feira) pela empresa licitante **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, ora denominada **Recorrente**, pessoa jurídica de **direito privado**, inscrita no CNPJ sob nº 42.764.180/0001-28, com sede no Sítio Santa Izabel, Estrada Municipal Paracatu, km 1 Vargem Grande do Sul – SP, com fundamento no art. 165, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 12 do Edital de Licitação nº 147/2024, em face da decisão do Pregoeiro que declarou habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 105/2024 a empresa **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.**, ora denominada **Recorrida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.726/0001-04, com sede a Avenida Tocantins, nº 311, Bairro Rio Grande, Município de São Bernardo do Campo/SP, a qual apresentou em **06.09.2024** (sexta-feira) as respectivas **contrarrrazões** ao recurso.

Considerando que a sessão pública na qual foi proferido o julgamento ocorreu em 30.08.2024 (sexta-feira), teve início o **prazo recursal de três dias úteis** em 02.09.2024 (segunda-feira), **encerrando-se em 04.09.2024** (quarta-feira). Já o **prazo para contrarrrazões** iniciou-se em 05.09.2024 (quinta-feira) e **findou-se em 09.09.2024** (segunda-feira). Logo, **tempestivas as razões recursais e as contrarrrazões sub examine**.

Ainda preliminarmente, frisamos que a licitante **AGÊNCIA RODEIO LTDA.**, já em fase de contrarrrazões (após transcorrido o prazo recursal), anexou na plataforma “CONTRARRAZÕES” com a



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Contrarrazão - AGENCIA RODEIO LTDA

GERENCIAR

Senhor Pregoeiro, Acompanhamos o recurso da empresa Comercial Locação e Eventos LT Ltda. A empresa de fato estaria dispensada das autorizações se tivesse concluído seu licenciamento, como determina a LEI Nº 7.274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023: Parágrafo único. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica, não isenta o responsável legal pela atividade da observância dos critérios da sua localização, conforme legislação vigente, bem como, das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas, aplicáveis." (NR). Conforme informando pela Prefeitura de São Bernardo do Campo a empresa está de forma irregular, pois não concluiu seu licenciamento para análise se de fato a empresa é Baixo Risco [Ver mais](#)

9 de setembro de 2024 às 21:38

→ Esta solicitação ainda não foi respondida...

[Responder](#)

Não obstante, não devem ser conhecidas as “contrarrazões” apresentadas pela licitante Agência Rodeio Ltda., considerando que foram expostos argumentos contra a decisão do Pregoeiro, ou seja, trata-se de matéria que deveria constar em sede de recurso, sendo que a referida empresa não manifestou a intenção recursal durante a sessão de licitação, motivo pelo qual não será analisado o mérito de seus argumentos, em razão da ocorrência da preclusão do direito recursal, prevista no art. 165, § 1º, inc. I da Lei 14.133/21, *verbis*: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento”.

II. DO RELATÓRIO – Dos Fatos

Em 06 de agosto de 2024, às 09:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura de Extrema para dar início à sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 105/2024 (Processo nº 247/2024), cujo objeto consiste na “contratação de empresa para locação e montagem de estruturas em alumínio”, com critério de julgamento pelo menor preço global e valor estimado global de R\$ 846.000,00.

Após a etapa de lances, apresentou o menor preço a licitante **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.**, com proposta final de R\$ 577.000,00. Vejamos a lista de classificação:

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA	30.407.726/0001-04	577.000,00
2	AGENCIA RODEIO LTDA	07.718.168/0001-86	577.100,00
3	R. F Costa Eventos-ME	14.714.076/0001-93	577.200,00
4	Comercial Locação e Eventos LT Ltda	42.764.180/0001-28	609.000,00
5	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LDTA	15.072.268/0001-06	650.000,00
6	SA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.729.662/0001-49	730.010,00
7	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	803.700,00
8	MASTER PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA	47.242.040/0001-03	846.000,00

Então, conferida a documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, foi a mesma declarada habilitada e, conseqüentemente, vencedora do Pregão Eletrônico nº 105/2024. Questionados os licitantes sobre o interesse em apresentar recurso, a empresa **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**. manifestou o interesse em apresentar o recurso, o que o fez por meio das razões recursais *sub examine*, as quais passamos ao exame conjuntamente com as respectiva contrarrazões.

III. DO MÉRITO

III.1. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES.

Argumenta a Recorrente que a Recorrida deve ser inabilitada por não ter apresentado o “Alvará de Funcionamento”, exigido no item 2, alínea “b” dos documentos de habilitação fiscal exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2024. Defende que “o *CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO* emitido pelo Governo do Estado de São Paulo sob Protocolo SPP2331155238”, apresentado pela Recorrida, “*não substitui o Alvará de Funcionamento e não tem nenhuma validade conforme registrado no próprio documento*”, pois consistiria em “*documento parcial sem valor e que não foi concluído*”, cuja “*função é apenas proporcionar ao contribuinte a visualização da sua condição*”.

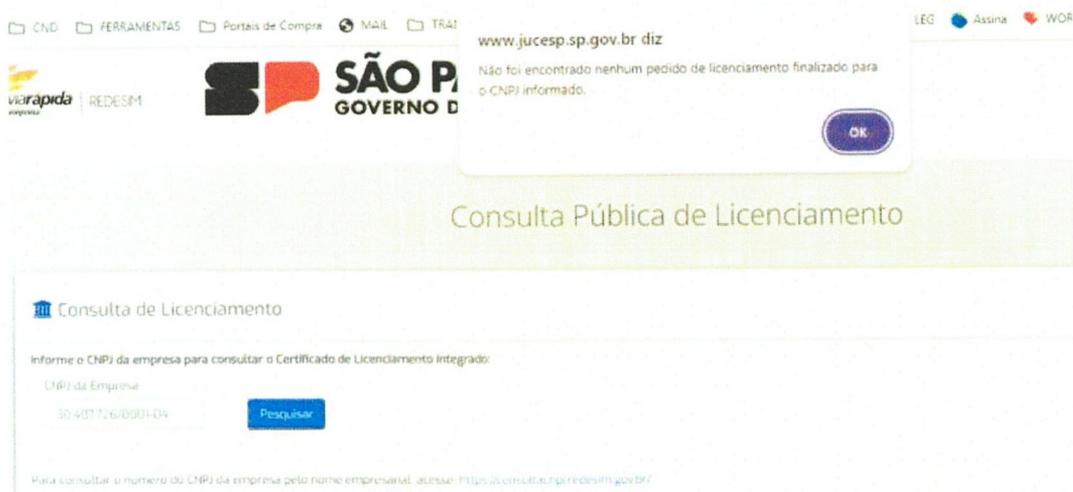
A Recorrente ainda destaca a seguinte informação constante no Certificado de Licenciamento Integrado apresentado pela Recorrida:

6. Este documento foi emitido com base no artigo 7º, item 1 do Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010. Trata-se de um documento parcial, e que não produz os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas. Para obter o Certificado de Licenciamento, finalize as licenças dos órgãos integrados que ainda estão pendentes. Verifique a situação das licenças abaixo.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Dispõe a Recorrente, ainda, que ao “*efetuar a consulta pública junto a Consulta Pública de Licenciamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo em seu sítio, obtém-se a seguinte resposta: ‘Não foi encontrado nenhum pedido de licenciamento finalizado para o CNPJ informado’*”, colacionando a seguinte tela:



Assim, assevera a Recorrente que “se não há licenciamento, não há Alvará. Este documento depende da etapa da conclusão do licenciamento integrado”. Prossegue com as seguintes considerações:

“O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) é documento emitido pela Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo) que comprova a junção das licenças aprovadas pelo órgãos licenciadores – Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, CETESB, Agricultura e Prefeitura – no qual certifica a autorização para o funcionamento.

O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) será expedido após o deferimento da solicitação por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e pelos municípios integrados ao sistema, produzindo todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas por esses órgãos envolvidos. O empreendedor só poderá iniciar as suas atividades após obter o CLI, que terá a validade igual à menor licença constante no documento, o qual será disponibilizado no sistema publicamente, e deverá ser impresso pelo solicitante, e afixado no estabelecimento em local visível ao público.

*No caso da **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA** a empresa não apresentou Alvará e Licença de Funcionamento ou Documento válido.”*

Por fim, a Recorrente ainda destaca que no “*corpo do documento apresentado como Alvará de Funcionamento*” consta a marca d’água com a informação “**PENDENTE DE FINALIZAÇÃO**”, o que comprovaria que tal documento seria “*apenas um rascunho*”.

É o resumo das razões recursais, cuja via impressa se encontra autuada no processo licitatório.



**PREFEITURA
DE EXTREMA**

AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

mantida a decisão que a declarou habilitada e vencedora no Pregão Eletrônico nº 105/2024, por considerar que demonstrou estar “*apta a exercer suas atividades, tendo por sua REGULARIDADE perante a prefeitura municipal de SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP*”.

Argumenta a Recorrida que a Recorrente “*apresenta total desconhecimento a lei municipal de São Bernardo do Campo, alegando que o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO não substitui o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO*”. Nesse viés, cita a Lei Municipal nº 7.274, de 14 de dezembro de 2023, *in literis*:

"Art. 1º-D As atividades classificadas como de "Baixo Risco" são aquelas dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, para pleno e contínuo funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica, não isenta o responsável legal pela atividade da observância dos critérios da sua localização, conforme legislação vigente, bem como, das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas, aplicáveis."

Defende a Recorrida que, por se tratar de atividades classificadas como de "Baixo Risco", as quais são dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, para pleno e contínuo funcionamento do estabelecimento (conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 7.274/2023 citada acima), “*não existindo alvará de funcionamento para este tipo de atividade, sendo único e exclusivamente o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO, ao qual se encontra REGULAR com validade para execução das atividades*”.

Considera a Recorrida, pois, que “*o documento apresentado está em confluência ao exigido no EDITAL deste processo administrativo, estando regular perante a prefeitura municipal e apta a exercer suas atividades*” e que “*uma própria diligência com a PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO seria o suficiente para abalizar as dúvidas pairadas pela recursante*”.

A Recorrida prossegue em suas contrarrazões ao discorrer sobre “*a necessidade de se analisar os princípios licitatórios que pairam nos processos administrativos*”, notadamente o Princípio do Formalismo Moderado e o Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa.

É o resumo das contrarrazões, cuja via impressa se encontra autuada no processo licitatório.

III.2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

In casu, dentre a documentação de habilitação, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2022** exige a apresentação do Alvará de Funcionamento. Vejamos:

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTA LICITAÇÃO:

(...)

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

(...)

b) Alvará de Funcionamento.

O Alvará de Funcionamento consiste em documento concedido pela Prefeitura que autoriza a empresa a exercer suas atividades, comprovando a regularidade do estabelecimento em relação às normas municipais aplicáveis, ou seja, consiste em exigência do Poder Público Municipal para o funcionamento da empresa.

Ocorre que existem atividades que são dispensadas do alvará de funcionamento, ou seja, algumas empresas, a depender das atividades que executam, são dispensadas pela legislação do município de sua sede de obter o alvará de funcionamento.

No caso do certame *sub examine* (Pregão Eletrônico nº 105/2024), a empresa **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.** (ora Recorrida) não apresentou o alvará de funcionamento, mas **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**, conforme normas estaduais do Estado de São Paulo.

A empresa **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.** (ora Recorrente) sustenta que tal certificado não substitui o alvará de funcionamento, além de estar pendente de finalização, o que o tornaria sem validade, razões pelas quais, a Recorrida deveria ser inabilitada no certame.

A Recorrida, por seu turno, sustenta que está dispensada da obtenção de Alvará de Funcionamento por exercer atividades de baixo risco, nos termos da legislação do local de sua sede, município de São Bernardo do Campo-SP.

Então, conforme exposto alhures, considerando que o alvará de funcionamento consiste em documento passível de ser exigido na licitação quando o município da sede da empresa licitante determinar



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

à legislação municipal aplicável do Município de São Bernardo do Campo para certificar se a empresa **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.** tem a obrigação de obter o referido alvará.

Verifica-se, nesse viés, que a Lei nº 7.274/2023 do Município de São Bernardo do Campo-SP prevê em seu artigo 1º que as atividades classificadas como de “Baixo Risco” são dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, para pleno e contínuo funcionamento do estabelecimento. Vejamos:

"Art. 1º-D As atividades classificadas como de "Baixo Risco" são aquelas dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, para pleno e contínuo funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica, não isenta o responsável legal pela atividade da observância dos critérios da sua localização, conforme legislação vigente, bem como, das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas, aplicáveis."

Então, para conferir se a atividade empresarial desenvolvida pela Recorrida **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.** é enquadrada como de “baixo risco” e, ainda, se a empresa é dispensada da obtenção do alvará de funcionamento, **este Pregoeiro diligenciou junto ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Bernardo do Campo¹, onde constam as seguintes informações:**

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA O VIA RÁPIDA EMPRESA

Imprimir

O que é:

É o licenciamento da atividade estabelecida, classificada como alto risco na etapa do VRE.

Quando é necessário:

Quando pelo menos uma de suas atividades for classificada como Alto Risco, haverá a necessidade de obter o Alvará de Funcionamento.

Verifique o risco de suas atividades (CNAE) clicando no link a seguir: [Consulte aqui se o seu CNAE é passível de licenciamento municipal](#) (a consulta deverá ser realizada utilizando o Google Chrome)

Havendo a necessidade de obter o Alvará de Funcionamento, deverá ser acessado o sistema REDESIM da JUCESP e solicitado o [Protocolo do Via Rápida Empresa \(VRE\)](#)

Em seguida, o protocolo deverá ter o parecer de Viabilidade Aprovado.

As atividades de alto risco deverão cumprir exigências que serão satisfeitas juntando, em uma unidade do Atende Bem (ou através de Solicitação WEB mediante Processo Digital), os documentos exigidos, de acordo com a legislação vigente, elencados no Guia de Serviços. Com esses documentos, será aberto processo digital para uma análise mais detalhada e criteriosa do órgão expedidor.

Clicando no link constante na página para consulta se o CNAE é passível de licenciamento municipal, informando-se o Código da Atividade Econômica Principal da Recorrida (77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes), obteve-se o seguinte resultado:

CONSULTA DE CNAEs E NECESSIDADE DE EIV - RESULTADOS POR GRAU DE RISCO E HIERARQUIA DA VIA							
CNAE		RISCO		É NECESSÁRIA LICENÇA AMBIENTAL?		É NECESSÁRIO OBTER O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTA ATIVIDADE?	
7739003		Baixo		NÃO		NÃO É NECESSÁRIA A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTE CNAE	
<small>Digite acima o CNAE da atividade a ser consultada</small> <small>ATENÇÃO: SELECIONE O CNAE CORRETO</small>		<small>Verifique as demais informações apresentadas e se para a localidade e/ou atividade é necessário o parecer favorável sobre o EIV</small>		<small>Em virtude das diretrizes da Resolução de nº51 do CGSIM, esclarecemos que a atividade está dispensada da obtenção do alvará de funcionamento e que o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI é válido como licença para o exercício da mesma.</small>			
Decreto 22025/2022				Limite construtivo em via			
Tabelas	Hierarquia das Vias	Grupo de Atividade	Artigo LM 6222	maior que 10m	até 10m	É necessário EIV	É necessário PGT?
3A	Vias Locais	52	art. 39 - § 2º - XI	750m²	até 300m²		
3B	Vias Coletoras			Sem Restrição	até 500m²	acima de 15.000m²	acima de 4.000m²
3C	Vias Arteriais 2 e 3			750m²	Sem Restrição	acima de 15.000m²	acima de 3.000m²
3D	Vias Arteriais 1			Sem restrições	Sem restrições	Dispensado	acima de 4.000m²
3E	ZER 1 e ZER 2			Sem restrições	Sem restrições	Não há referências na Lei	acima de 6.000m²
3F	ZMS			Sem restrições	Sem restrições		
Discriminação da Atividade		Há alteração de classificação para este CNAE?		Esta atividade se enquadra no Art. 09 da L.M. 6222/2012, quanto a necessidade de EIV?			
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		<small>Quando ocorrer alguma qualquer condição, a mesma for verificada no Anexo I da Resolução nº 51 do CGSIM, podendo mudar a classificação de risco da atividade em função do planejamento.</small> <small>Caso o veículo esteja vazio e porque não há alteração.</small> <small>Cabe ainda esclarecer que caso haja a alteração para classificação de risco "médio" ou "baixo", não é necessária a obtenção de alvará de funcionamento para este CNAE.</small>		<p>NÃO, esta atividade não se enquadra diretamente como empreendimento de impacto</p> <p>Verificar na tabela acima as condições em que a atividade se enquadra para a apresentação de EIV e/ou estudos complementares</p> <p>Todas as informações necessárias para a análise de EIV, encontram-se no portal eletrônico da municipalidade.</p>			

Segundo consta na referida consulta, a atividade econômica empresarial da **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.** é considerada de “Baixo Risco” e, por tal razão, **não é necessária a obtenção de alvará de funcionamento para o seu CNAE.**

Assim, considerando que a empresa ora Recorrida é dispensada da obtenção do alvará de localização, não há como a Administração Municipal de Extrema (ente licitante) o exigir.

A Recorrida, então, apresentou Certificado de Licenciamento Integrado para fins de comprovar estar apta para exercer suas atividades. O CLI apresentado pela empresa, no caso, está “pendente de finalização” por não estar finalizado o licenciamento pelo “Corpo de Bombeiros”, conforme visto abaixo em excerto do documento:

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros
O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Ocorre que se trata de licenciamento não exigido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 105/2024, sendo o referido alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros natureza diversa do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura (quando obrigatório, no caso de atividades de “alto risco”). Portanto, considerando os Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo (art. 5º, Lei 14.133/21), não poderia a empresa Recorrida ser declarada inabilitada.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Ademais, o Certificado de Licenciamento Integrado apresentado pela Recorrida tem validade até 23.08.2029 e apresenta as seguintes informações no campo destinado à Prefeitura de São Bernardo do Campo, de onde se extrai a informação de que a empresa está liberada para exercer suas atividades:

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 17/11/2023
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 410017012000
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 7739-0/03-Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» A atividade é permitida exceto na área inserida na Zona de Restrição à Ocupação, zona na qual as atividades permitidas são exclusivamente aquelas descritas no art. 19 da LE 13.579/09, conforme o artigo 33 da Lei Municipal 6.184/2011. A viabilidade é fornecida de acordo com as informações prestadas pelo requerente e de acordo com as legislações relativas ao uso do solo. Ela não dá direito à aprovação.	
» A atividade é permitida no local indicado, desde que sejam cumpridas todas as exigências da legislação municipal inerente e demais legislações em vigor e, em especial, que sejam atendidas às condições de instalação de uso não residencial em vias Locais, conforme artigo 50 e Quadro 3A, anexo à Lei nº 6.222/2012. A viabilidade é fornecida de acordo com as informações prestadas pelo requerente e de acordo com as legislações relativas ao uso do solo. Ela não dá direito à aprovação.	

Não bastassem as informações obtidas no sítio eletrônico da Prefeitura de São Bernardo do Campo e no CLI apresentado pela Recorrida, conforme exposto alhures, este Pregoeiro ainda realizou diligência adicional para certificar quanto à autorização municipal para a referida empresa exercer suas atividades sem a necessidade de obtenção do Alvará de Funcionamento.

Trata-se de medida que visa comprovar a conduta proba dos agentes públicos envolvidos no julgamento do certame e a regularidade do processo de contratação. Vejamos, então, a resposta de e-mail enviado à Prefeitura de São Bernardo do Campo-SP:



**PREFEITURA
DE EXTREMA
PROGRESSÃO CONTABILIDADE**

AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

De: nao-resposta@saobernardo.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 14:19
Para: contabilidade@progressaoempresarial.com.br
Assunto: Atendimento Online - Chamado Finalizado - STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA



Prezado(a): **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA**.
Segue abaixo o retorno de sua solicitação ao Departamento de Obras Particulares do Município de São Bernardo do Campo:

Sua solicitação:

Estou entrando em contato porque a empresa Styllos Eventos Seg e Qual Ltda IM 263.238-1, sediada no município de SBCampo, está participando de uma licitação conosco a qual foi declarada vencedora do certame. Aberto a fase de recursos uma concorrente questionou quanto a apresentação da CLI Parcial, a qual entendemos suprir o Alvará de Funcionamento, uma vez que o CNAE 7739003da empresa é considerado como Atividade de Baixo Risco e conseqüente dispensada de Alvará de Funcionamento, conforme consulta realizada no site da Prefeitura Municipal de SBCampo. <https://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br/guia-de-servicos/servicos/213452/mostrar?assuntoOrigem=341> Nosso entendimento está correto?Este e-mail tem como objetivo esclarecer se através do Certificado PARCIAL com validade até 23/08/2029, a empresa está apta a exercer suas atividades e se supre o Alvará de Licenciamento.

Nossa Resposta:

Boa tarde!

Somente é exigida a obtenção do Alvará de Funcionamento quando a atividade de um estabelecimento é classificada como "alto risco", no campo "Prefeitura", dos protocolos do sistema REDESIM da JUCESP.

Com relação ao protocolo SPM2331155238, verificamos que o campo "Prefeitura" está concluído e validado, em função da classificação de "baixo risco", que, como explicado, não requer obtenção do Alvará de Funcionamento.

Entretanto, verificamos que o referido protocolo está "Pendente de avaliação do risco" no campo "Status Solicitação".

Isso significa que a empresa não realizou a interação com todos os órgãos que fazem parte do sistema REDESIM.

Isso é um impeditivo para que a empresa obtenha o CLI completo.

Apesar dessa situação não interferir na análise do Licenciamento desta Prefeitura, sugerimos que seja acessado o protocolo e realizada a interação com os demais órgãos.

Persistindo dúvidas sobre esse procedimento, favor entrar em contato com o Fale Conosco Cidadão - REDE SIM: <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/contact.html>

ou acesse os Manuais Preenchimento VRE: <https://vredesim.sp.gov.br/tutoriais>

1

Caso seja necessário continuar esse atendimento, pedimos que abra um novo chamado e informe o Protocolo da Solicitação: **SO209UTQKTLK93**.

Atenciosamente,

Departamento de Obras Particulares

Ante todo o exposto, entendemos que a empresa **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA**, comprovou, para os devidos fins legais e licitatórios, que atende a todas as exigências legais e editalícias que lhes são aplicáveis, estando apta para funcionar e exercer suas atividades, uma vez que **somente é exigida a obtenção do Alvará de Funcionamento quando a atividade de um estabelecimento é classificada como "alto risco", no campo "Prefeitura", dos protocolos do sistema REDESIM da JUCESP. E com relação ao protocolo SPM2331155238, verificamos que o campo "D**



**PREFEITURA
DE EXTREMA**

AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

de SBCampo, onde a empresa está situada, razão pela qual não há por que inabilitá-la por não apresentar documento (Alvará de Funcionamento) que não lhe é exigível, por não ser passível de licenciamento municipal, conforme devidamente demonstrado acima em diligência junto à Prefeitura de São Bernardo do Campo-SP.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância aos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo, este Pregoeiro decide receber o recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e, assim, manter a decisão que declarou **habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 105/2024** (Processo Licitatório nº 247/2024) a empresa **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.**

Encaminha-se a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e decisão final, em obediência aos ditames legais (art. 165 § 2º, Lei 14.133/2021).

Extrema, 13 de setembro de 2024.



Carlos Alexandre Morbidelli
Pregoeiro
Decreto nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA COMERCIAL
LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE
ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 30.08.2024.

SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.

Ratifico a decisão do Pregoeiro, com base nos fundamentos acima expostos, para **negar provimento** ao recurso interposto pela **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.** (CNPJ nº 42.764.180/0001-28) e, assim, **manter** o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 247/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2024, que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **STYLLOS EVENTOS SEGURANCA E QUALIDADE LTDA.** (CNPJ nº 30.407.726/0001-04).

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Extrema, 13 de setembro de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto nº 3.138, de 08 de março de 2017.